



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0053237-36.2026.8.19.0000

DESPACHO

1) Solicitem-se as informações do Juízo de 1º grau, especialmente quanto ao enfrentamento da questão atinente à exclusão dos valores relativos ao período entre dezembro de 1988 e janeiro de 1999 buscados desde a inicial do presente desmembramento, matéria relevante para a fixação do termo inicial das prestações objeto da execução, considerando que tanto a decisão de fls. 774, quanto a de fls. 638, aparentemente, visam a solucionar a controvérsia atinente ao período remanescente no tocante ao cumprimento da obrigação e fixação do respectivo termo final.

Dispensa-se o esclarecimento quanto ao cumprimento do disposto no art. 1.018, § 2º, do CPC/15, tendo em vista que os autos são de origem eletrônica.

2) Após, manifeste-se o agravado em contrarrazões, bem como em relação à resposta sobre o item acima aludido.

3) Posteriormente, será apreciado o pedido de tutela antecipada recursal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

DES. MAURO DICKSTEIN